

PROJETO DE LEI Nº 033/08

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 8536
Data 19 / 02 / 08
[assinatura]

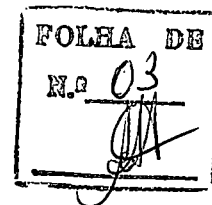
Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir palestras de conscientização da importância da doação de sangue , nas escolas da rede pública municipal , e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , usando de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancionou a presente Lei .

Art. 1º : Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a instituir , no âmbito da Rede Municipal de Ensino , palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do ensino fundamental , partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física , intelectual e moral da criança , do adolescente e do ser Humano em geral . ;

Parágrafo Primeiro : - O constante no caput deste artigo , refere-se aos alunos matriculados da primeira a oitava série , da Rede Municipal de Ensino , em cada semestre , devendo ser praticado no início e no término do ano letivo ;

Parágrafo Segundo : - Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo , equivalendo a duas aulas do período de um dia , apresentado por professor cuja disciplinar englobe a área biológica e um profissional da saúde , , com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas;



Parágrafo Terceiro : - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões , sendo que a primeira será expositiva , onde serão apresentados filmes , slides e transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto . já na segunda parte , a preocupação dos palestrantes ser restringirá em responder perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação ;

Art. 2º : - Os palestrantes serão profissionais ligados os à Rede Municipal de ensino e da Saúde , de claro conhecimento , que queiram , sem nenhuma obrigação financeira para o Município , contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação ;

Parágrafo Único : - A direção da Escola deverá convidar os palestrantes com , no mínimo 03 (três) meses de antecedência ;


Art. 3º :- A marcação das palestras , assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo docente da escola , na medida que existam para tanto , locais disponíveis para a sessão , dentro do próprio estabelecimento de ensino , ficará a critério do direção da escola .

Art. 4º : - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde , ser responsabilizarão em fornecer à direção da escola , a relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências , que devem ser amplamente divulgadas ;

Art. 5º :- - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei , correrão por conta de dotações próprias , suplementadas se necessário .

Art. 6º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Marataízes , 11 de Fevereiro de 2008 .


Cleber Junior Pereira Bento
Vereador .

JUSTIFICATIVA .

O presente projeto de Lei visa a implantação de palestras de conscientização da importância da doação de sangue , nas escolas da rede pública municipal

Que nos reportamos integralmente ao contido no texto do projeto de Lei , para a sua justificação e fundamentação .

Sendo assim, solicitamos a aprovação do projeto de Lei , ora apresentado .

Marataízes , 11 de Fevereiro de 2008 .


Cleber Júnior Pereira Bento
Vereador de Marataízes



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

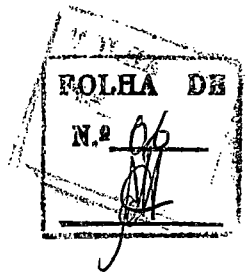
CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 013/08, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 1º de abril de 2008.



Ieda Silva Mendes Fernandes.
Secretaria Geral da CMM.



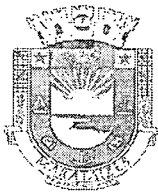
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8136

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador desta Casa
de leis para parecer
jurídico

MARATAÍZES - ES 70 DE maio DE 2008

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

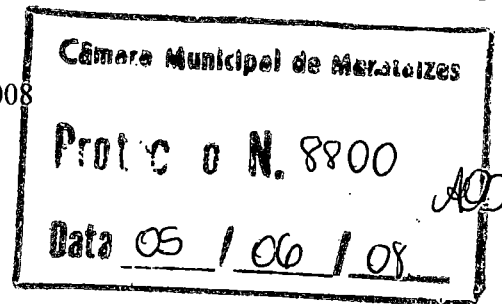


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR n.º 039/2008



Protocolo 8136 – Projeto de Lei 013/2008.

Autoria: Vereador Cléber Junior Pereira Bento;

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir palestras de conscientização nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO – O Vereador Cléber Junior apresenta proposta de Projeto de Lei para conscientização das crianças da rede pública quanto à doação de sangue.

Em situações legislativas anteriores já se discutiu o tema de proposições meramente autorizativas, que ficam, pois, ao alvedrio do Sr. Prefeito serem ou não implantadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade, núcleos da DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

Nesse aspecto, pois, não encontro nenhum óbice.

Quanto à regularidade formal do projeto, tenho que há legitimidade do autor para tanto, e previsão legal na Lei Orgânica Municipal, art. 208 e ss.

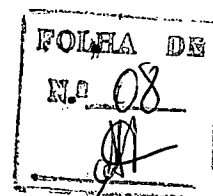
O projeto de lei deverá seguir o curso normal do processo legislativo, indo às Comissões e, posteriormente, se for o caso, ao plenário.

Por tratar-se de projeto de lei ordinária deverá merecer aprovação da maioria simples, presente a maioria dos integrantes desta Casa de Leis.

É como vejo.

Marataízes, em 03 de junho de 2008.


Edmilson Garioli
Procurador



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8136

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à
Comissão de Constituição
e Ação para parecer.

MARATAÍZES - ES 05 DE Junho DE 2008.

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned below the date line.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, que no dia 16 de junho do corrente ano o Projeto de Lei n°. 013/08 foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final em sessão realizada no anexo da Câmara Municipal de Marataízes.

O referido é verdade.

Marataízes-ES, 16 de junho de 2008

Eduardo O. Claudiano

Eduardo de Oliveira Claudiano

Assessor de Comissões

Kézia Rodvalho de Souza

Assessora de Comissões

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO FINAL



Parecer ao Projeto de Lei n.º. 013/2008, sob protocolo 8136, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir palestras de conscientização da importância da doação de sangue, nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

Veio a esta Comissão o Projeto em epígrafe para parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica de redação.

O parecer do Procurador no aspecto jurídico não encontra qualquer impedimento à normal análise e votação do projeto.

O Referido Projeto é de caráter meramente autorizativo que poderá ser implantada ou não pela Autoridade legitimada segundo oportunidade e conveniência, núcleos da Discricionariedade Administrativa.

Desta forma vislumbramos que a presente proposição não fere dispositivo Constitucional, opinando esta Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

É o parecer

Marataízes, 16 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elemar Sant'Ana".

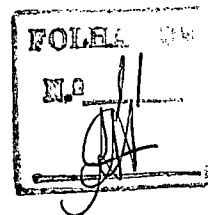
ELEMAR SANT'ANA
Presidente – Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Agisse Melchades de Souza Filho".

AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ademilton Rodovalho Costa".

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do membro



**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA**

PROC. Nº 8136

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a
Comissão de Inquérito para
procurar.

MARATAÍZES - ES 16 DE junho DE 2008

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, que no dia 17 de junho do corrente ano o Projeto de Lei n.º. 013/08 foi apreciado pela Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente em sessão realizada no anexo da Câmara Municipal de Marataízes.

O referido é verdade.

Marataízes-ES, 17 de junho de 2008

Eduardo O. Claudiano

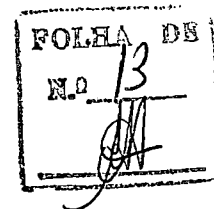
Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Comissões

Kézia Rodvalho de Souza
Assessora de Comissões

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE



Parecer ao Projeto de Lei nº. 013/2008, sob protocolo 8136, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir palestras de conscientização da importância da doação de sangue, nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei visa a implantação neste Município de palestras que serão ministradas nas escolas públicas sobre a importância da doação de sangue. O projeto de Lei objetiva desenvolver a capacidade intelectual e moral dos alunos visando por meio da educação atingir a solidariedade que é de suma importância para o desfecho de tal ato.

Portanto, não vemos nenhum óbice quanto ao processamento regular da proposição.

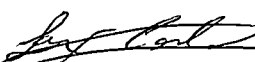
É o parecer


Marataízes, 17 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.

P


AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Presidente – Relator


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Voto do Vice-Presidente


ELEMAR SANT'ANA
Voto do membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

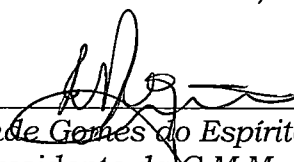
CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 013/08, foi APROVADO, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

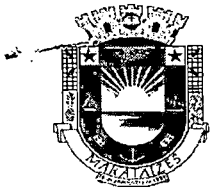
Ademilton Rodovalho Costa..... sim
Agissé Melchiades de Souza Filho..... sim
Cleber Junior Pereira Bento.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes..... ausente
Elemar Sant'Anna.....ausente
Euci Fernandes da Rocha.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....**Presidente**
Luiz Carlos Silva Almeida.....sim
Neolan César Barbosa Ribeiro.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR**, por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 05 de agosto de 2008, do Plenário “Elias Silva”.


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2008

12815
18 08 08
Guter

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE SANGUE, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do ensino fundamental, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança, do adolescente e do ser Humano em geral;

Parágrafo Primeiro: - O constante no caput deste artigo, refere-se aos alunos matriculados da primeira a oitava série, da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e no término do ano letivo;

Parágrafo Segundo: - Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por professor cuja disciplina englobe a área biológica e um profissional da saúde, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas;

Parágrafo Terceiro: - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação;

Art. 2º: - Os palestrantes serão profissionais ligados os à Rede Municipal de ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação;

Parágrafo Único: - A direção da Escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo 03 (três) meses de antecedência;

Art. 3º: - A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo docente da escola, na medida que existam para tanto, locais disponíveis para a sessão, dentro do próprio estabelecimento de ensino, ficará a critério da direção da escola.



Câmara Municipal de Maratáizes

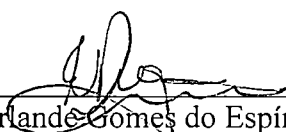
Estado do Espírito Santo

Art. 4º: - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola, a relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências, que devem ser amplamente divulgadas;

Art. 5º: - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da C.M. M, 06 de agosto de 2008.



Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



LEI Nº 1151, de 20 de junho de 2008.

Autor: Cleber Junior

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE SANGUE, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do ensino fundamental, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança, do adolescente e do ser Humano em geral;

Parágrafo Primeiro: - O constante no caput deste artigo, refere-se aos alunos matriculados da primeira a oitava série, da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e no término do ano letivo;

Parágrafo Segundo: - Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por professor cuja disciplina englobe a área biológica e um profissional da saúde, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas;

Parágrafo Terceiro: - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º - Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuírem com seus conhecimentos para este programa de educação.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – A direção da Escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo de 03 (três) meses de antecedência.

Art. 3º - A marcação de palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo docente da escola, na medida em que existam para tanto, locais disponíveis para a sessão, dentro do próprio estabelecimento de ensino, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola, a relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências, que devem ser amplamente divulgadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal